

Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Trabalhos de Limpeza da Ribeira de S. Gregório . . .	Ajuste directo	4.000	LENAPRÉDIO, L. da
Execução do projecto de infra-estruturas no prolongamento do Arruamento Manuel José Ferreira.	Ajuste directo	22.810,50	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas, S. A . . .
Requalificação Urbana das Zonas P2, P4 e P6 — Colchões Reno.	Ajuste directo	4.875	AZUBETÃO — Materiais de Construção, L. da
Iluminação pública na Rua Carreira em Rio Maior	Ajuste directo	3.627,58	A. F. Neves, L. da
Execução de Muros Gabiões e Colchões Reno no Jardim Municipal.	Ajuste directo	8.554	AZUBETÃO — Materiais de Construção, L. da

11 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Nazaré Almeida*.

Aviso n.º 9387/2008

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano 2007 dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal.

Nos termos do artigo 96.º do mencionado diploma, cabe reclamações da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2008. — No uso da competência delegada, o Vereador, *Manuel António dos Reis Brites*.

2611100963

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 9388/2008

Francisco Maria Moita Flores, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, estar a decorrer a fase de inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do “Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos” no *Diário da República*, o qual foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de 12 de Novembro de 2007.

Durante esse período, o Projecto de Regulamento, encontra-se para consulta no Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, Divisão de Saúde e Acção Social, Av. 5 de Outubro, n.º 1, 2000-102 Santarém, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo, entendeu a Câmara Municipal de Santarém elaborar um Regulamento de Atribuição de Subsídio de Apoio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos

A habitação é sem dúvida a expressão mais visível da condição social das populações. É por essa razão que, o direito a uma habitação condigna, integra o vasto conjunto de direitos consagrados na Constituição.

O quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consideradas na lei 159/99 de 14 de Setembro, estabelece a intervenção do município no âmbito da acção social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Existem cada vez mais, no concelho de Santarém, agregados familiares a viver em condições desfavoráveis onde o elevado valor das rendas praticadas no mercado privado impossibilita na sua maioria a tentativa de melhorar as suas condições. Também a escassez de resposta de realojamento para estas situações em habitação social agrava esta problemática social.

Assim, é cada vez mais imprescindível a intervenção do município no âmbito da Acção Social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos munícipes, nomeadamente em situações de grande carência habitacional que afecta estratos sociais mais desfavorecidos.

Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 8 do artigo 112º e artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

Constitui objecto do presente regulamento os princípios gerais de acesso ao apoio económico ao arrendamento de habitações para residência permanente por munícipes de estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de realojamento em habitação social por parte da Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- Residência Permanente — a habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- Agregado Familiar — o conjunto de indivíduos que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;
- Rendimentos — valor mensal composto por todos os salários, pensões, reformas e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção das prestações familiares;
- Renda — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referentes ao ano civil a que respeita o subsídio.

Artigo 4º

Condições de acesso

São condições de acesso à atribuição do subsídio de arrendamento:

- Residir na área do município há, pelo menos, 3 anos;
- Situação comprovada de carência económica;
- Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação;
- Não ser titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide o pedido de apoio;
- Não ser beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, salvo excepção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção.

Artigo 5º

Instrução do pedido

Com Base no artigo 74º do Código de Procedimento Administrativo o processo de candidatura ao subsídio deve ser instruído com os seguintes documentos e submetido junto da Divisão de Saúde e Acção Social:

- Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e dos restante elementos do agregado familiar que o possuam;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado;
- Fotocópia do contrato de arrendamento habitacional em causa, acompanhado de prova da sua comunicação junto do respectivo Serviço de Finanças ou comprovativo do pagamento do imposto de selo;

e) Apresentação de comprovativos do rendimento mensal actual de todos os elementos do agregado familiar e ou comprovativos de situação escolar dos elementos maiores;

f) Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do edifício ou fracção para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, caso em que deve ser entregue cópia de documento autêntico que demonstre a data de construção;

g) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todos as declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, salvo o disposto na alínea c) do artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 6º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

2 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

Artigo 7º

Limites de rendimento

Pode candidatar-se ao presente subsídio, a pessoa ou o agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

Artigo 8º

Decisão

1 — A decisão de que os candidatos reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir aos mesmos será tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião, mediante apreciação do relatório elaborado pelos Serviços e após cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis;

2 — Os beneficiários dos subsídios previstos no presente regulamento ficam impedidos de candidatar-se, no prazo de cinco anos a contar da data da sua atribuição, a novo subsídio.

Artigo 9º

Apoio Financeiro

Para o apoio a que se refere o presente regulamento, a Câmara Municipal de Santarém atribuirá, a título de subsídio, uma comparticipação máxima até ao montante de mil euros por cada candidatura.

Artigo 10º

Atribuição do Subsídio

1 — O subsídio será atribuído de acordo com a avaliação técnica efectuada à candidatura, a qual pode contemplar uma das seguintes vertentes:

- Pagamento de rendas que se encontrem em débito, ou;
- Apoio no pagamento de 50% do valor da renda mensal, pelo prazo de seis meses.

2 — Os apoios referidos nas alíneas a) e b) supra, têm, cada uma delas, como montante máximo de apoio o referido no artigo 9º do presente regulamento e não são cumulativas entre si.

3 — Exceptua-se do disposto nos números anteriores, os casos excepcionais devidamente fundamentados pelos Serviços, baseados em:

- Intervenções urbanísticas promovidas pela Câmara Municipal de Santarém, que revistam urgência imperiosa, e origem de desocupação imediata dos imóveis;
- Agregados familiares seleccionados para realojamento em habitação Municipal.

Artigo 11º

Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações na tentativa ou obtenção efectiva de algum dos benefícios referidos no presente regulamento, determina, para além de eventual procedimento criminal, a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 12º

Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal do Santarém.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelos órgãos municipais, no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Anexo I	N.º Reg. Entrada _____ Data: _____ Classif.: _____ Func.: _____
Requerimento	
Ex.mo Senhor	
Presidente da Câmara Municipal de Santarém	
(Nome completo) _____	
estado civil _____, contribuinte n.º _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelos serviços de identificação civil de _____, em ____/____/____, com residência na (Avenida/ Rua/Praça/Largo/Beco/Travessa/Estrada) _____	
_____ (código postal), freguesia de _____, Município de Santarém, com o n.º de telefone fixo _____, telemóvel n.º _____ e-mail _____, vem por este meio requerer a Vossa	
Excelência o seguinte:-----	
<input type="checkbox"/> Pagamento de rendas que se encontrem em débito.-----	
<input type="checkbox"/> Apoio no pagamento de 50% do valor da renda mensal, pelo prazo de seis meses.-----	

Santarém, ____ de _____ de _____	
Pede Deferimento O Requerente:	
_____ (assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)	

JUNTA:

- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todos as declarações prestadas, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, salvo o disposto na alínea c) do artigo 3º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento a Estratos Sociais Desfavorecidos.
- Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência.
- Fotocópias do bilhete de identidade ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar.
- Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato e dos restante elementos do agregado familiar que o possuem.
- Fotocópia do cartão de beneficiário de Sistema de Protecção Social de todos os elementos do agregado familiar.
- Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do edifício ou fracção para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, caso em que deve ser entregue cópia de documento autêntico que demonstre a data de construção;
- Apresentação da última declaração de IRS ou comprovativos do rendimento mensal actual de todos os elementos do agregado familiar e/ou comprovativos dos elementos que estejam em situação escolar.
- Fotocópia do Contrato de Arrendamento

NOTA:

Os presentes dados não irão ser objecto de tratamento informático. O requerente declara tomar conhecimento que este pedido será indeferido sem necessidade de audiência prévia, ao abrigo do Art.º 101º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se não reunir as condições essenciais referidas nos artigos 4º a 8º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria e caso não seja facultado o acesso ao local a vistoriar aos técnicos da Câmara Municipal de Santarém para realização das vistorias necessárias, na data e horário previstos. Mais declara que não tem em apreciação qualquer outra candidatura no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio para Execução de Obras em Habitação Própria, sendo que, caso se verifique essa situação, o processo será arquivado sem necessidade de audiência prévia, nos termos do Art.º do CPA atrás referido.

Anexo II

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, _____ (nome), portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo serviço de identificação civil de _____, em ____/____/____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, freguesia de _____, Município de Santarém, declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos factos e que:

- Não usufruo, ou qualquer outro elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados;
- Não sou beneficiário de qualquer outro programa de apoio ao arrendamento, salvo excepção do valor de apoio decorrente do Rendimento Social de Inserção.
- Não sou titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional;
- Não possuo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação;
- Que me obriga, por esta forma, a respeitar integralmente as obrigações impostas para a percepção do respectivo subsídio, as quais são do meu inteiro conhecimento.

Santarém, ____ de _____ de _____

O Declarante,

(assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**Aviso (extracto) n.º 9389/2008****Cessação de contrato de trabalho**

Para os devidos efeitos, torna-se público que o contrato de trabalho celebrado nos termos previstos no artigo 9º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador, Jorge Manuel Bastos Lima, Mecânico — operário altamente qualificado, cessou por acordo, ao abrigo dos artigos 393º e 394º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2007.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611100759

Aviso (extracto) n.º 9390/2008**Alteração da duração do trabalho de contrato a tempo parcial**

Para os devidos efeitos, torna-se público que se procedeu à alteração da duração do trabalho, por adenda ao contrato de trabalho a tempo parcial, como previsto no artigo 186º da lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto que aprovou o código do trabalho, do seguinte trabalhador:

Elisa Maria Gomes Oliveira — Auxiliar de Acção Educativa, com o vencimento de € 406,05, correspondente a 6h de trabalho/dia, com efeitos a 03/01/2008 e até 14/04/2008, por despacho do presidente da Câmara datado de 03/01/2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611100761

Aviso (extracto) n.º 9391/2008**Contratação de pessoal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1º da citada disposição legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139º da lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho:

Motorista de Ligeiros, escalão 1, índice 142, início em 03/01/2008, pelo prazo de 6 meses: António Duarte Gomes, Luís Manuel dos Anjos Soares, Rolando Sousa Oliveira Neves, por despacho do presidente da Câmara de 03/01/2008;

Cantoneiro de Limpeza, escalão 1, índice 155, início em 15/02/2008, pelo prazo de 7 meses: Carlos Augusto Mouco Louceiro, Celso Vítor Santos Marques, José Carlos da Silva Regalo, Maria Almeida Loureiro Silva, Maria Fernanda Rodrigues Martins, por despacho do presidente da Câmara de 14/02/2008; Técnico Superior de 2ª classe — Ciências da Educação, escalão 1, índice 400, início em 18/02/2008, pelo prazo de 7 meses: Catarina Alexandra Almeida Cabral, por despacho do presidente da Câmara de 14/02/2008;

Técnico Profissional de 2ª classe — Informática, escalão 1, índice 199, início em 15/02/2008, pelo prazo de 7 meses: Luís Manuel Rodrigues Santos, por despacho do presidente da Câmara de 14/02/2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611100763

Aviso (extracto) n.º 9392/2008**Contratação de pessoal a tempo parcial**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a tempo parcial — termo resolutivo certo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aplicável à administração local por força do n.º 5 do artigo 1º da citada disposição legal, conjugado com o n.º 1 do artigo 139º e artigo 180º do Código do Trabalho, aprovado pela lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto:

Auxiliar de Acção Educativa, vencimento de € 270,70, correspondente a 4 horas de trabalho por dia, início em 08/01/2008 pelo prazo de 15 dias: Luísa Pereira dos Reis. Despacho do presidente da Câmara de 07/01/2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611100762

Aviso (extracto) n.º 9393/2008**Nomeação de pessoal**

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68º da lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei por meu despacho datado de 04 de Março de 2008, o primeiro candidato aprovado no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de Fiel de Armazém — Grupo de Pessoal Auxiliar:

Jorge Miguel Ferreira da Silva.

O nomeado deve, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, proceder à aceitação da nomeação, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de visto do Tribunal de Contas.

14 de Março de 2008. — O Presidente de Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

2611100756

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO**Aviso n.º 9394/2008****Nomeação de diversos operários principais**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho proferido pelo Presidente da Câmara no dia 17 de Março de 2008, foram nomeados para exercerem funções nos cargos respectivos da carreira/categoria de operário principal, do grupo de pessoal operário qualificado, os candidatos aprovados em concurso interno de acesso limitado, José Gomes Ferreira — cantoneiro de arruamentos; Jorge Manuel Martins — carpinteiro de toscos ou cofragens; Severino Ferreira de Almeida — electricista; António Miragaia da Cunha, Jorge Manuel de Almeida Pina, Jorge Alves Gomes e Belmiro Saraiva Machado — trolhas; Fausto José dos Santos Lopes, Alexandre Fonseca Lopes, Amadeu João Correia de Almeida e José da Fonseca Lopes — canalizadores; António Natário de Sousa — marteleiro; Adelino José Pinto Correia, Aníbal Magalhães de Figueiredo, Albano Ferreira de Sousa e Artur Loureiro de Aguiar — pedreiros e António Miguel Marinheiro Leitão — serralheiro civil.